



DECRETO Nº 7249, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

“Decreta situação de emergência no município de Guairá, em razão de incêndios em áreas de mata seca.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

- CONSIDERANDO que o período de estiagem tem sido rigoroso não só em nosso município, mas também em todo o estado de São Paulo.
- CONSIDERANDO que em decorrência da falta de chuva, as várias áreas de vegetação seca de nossa cidade, nas áreas urbana e rural, sofrem com incêndios.
- CONSIDERANDO que o grande número de incêndios ocorridos em nosso município, trazem prejuízos econômicos público e privados, além de danos ambientais irreparáveis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em toda circunscrição municipal devido ao grande número de incêndios ocorridos, os quais causam risco e prejuízo à população.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de combate aos incêndios, bem como, na reabilitação e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, sob a coordenação da COMDEC, para reforçarem as ações de combate aos incêndios, reabilitação e reconstrução das áreas atingidas e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar as operações de assistência à população eventualmente atingida pelos desastres.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres e em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade resulte em danos.



Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Estabelece situação jurídica especial para a saúde pública, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, um fluxo especial de atendimento as pessoas e cronograma de ações em virtude da situação de emergência.

Art. 6º - Todas as Diretorias Municipais, através de seus servidores, deverão atuar em colaboração, priorizando as ações relacionadas à situação de emergência.

Art. 7º - Com amparo no Inciso VIII e § 6º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a desastres de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até que a situação no município retorne à normalidade.

Município de Guairá, 26 de agosto de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos